

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº059/0215

Sertão Santana, 2 de março de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.378, de 2 de março de 2015, que altera a Lei Municipal Nº1.318, de 19 de março de 2014.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 890/2015
02/03/2015
HORA: 11h18

Assinatura

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 890/2015

02/03/2015

HORA: 11h18

[Handwritten Signature]

Assinatura

PROJETOS DE LEI Nº 1.378, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 1º, o parágrafo 1º do art. 1º, o art. 2º, o art. 3º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.332, de 11 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal Nº 1.332, de 11 de Junho de 2004, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Sertão Santana autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, através da Lei Municipal Nº 1.332, de 11 de Junho de 2004, instituídos pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos, auxílio moradia e auxílio alimentação.

§ 1º. O "Auxílio de Moradia" compreenderá o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante repasse ao profissional e terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar na cidade de Sertão Santana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.332, de 11 de Junho de 2004, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O "Auxílio Moradia" e o "Auxílio Alimentação" serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º da portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.332, de 11 de Junho de 2004, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Auxílio Alimentação" e "Auxílio Moradia", de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

[Handwritten Initials]

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Municipal da Fazenda e Planejamento, para que suspenda o pagamento do auxílio alimentação e do auxílio moradia.

Art. 4º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 2 de março de 2015.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.378, de 2 de março de 2015, que altera a Lei Municipal Nº1.318, de 19 de março de 2014.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de proporcionar ao Médico Intercambista autonomia na escolha do imóvel a ser locado para sua residência. Informamos que se tratou de solicitação do próprio médico vinculado ao programa, para que o mesmo tenha maior liberalidade de escolha para a sua residência.

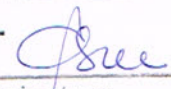
De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 16 (dezesseis) vezes o menor padrão de vencimentos.

Atenciosamente,


SERGIO TEIKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROCOLO Nº 890/2015
02/03/2015
HORA: 11h18

Assinatura

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!